



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01/2016 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal que:

“As referidas contratações justificam-se em virtude de que a Enfermeira Patrícia Savaris que entrou de Licença Maternidade e a Nutricionista Josi Raquel Heinen, que pediu exoneração do cargo e o não preenchimento desses cargos, implica em diversos problemas no atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tais como dos Programas Bolsa Família e de leite para bebês. (processos do AME).”

É o breve relato dos fatos.

PARECER

Nos termos do art. 19 da LOM, *in verbis*:

Art. 19. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Cristalino que o Executivo Municipal busca continuamente aperfeiçoar sua gestão e atender a população municipal da melhor forma possível.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

É cediço, também, que a disponibilização de recursos para propiciar as ferramentas de manutenção dos serviços essenciais, *in casu*, dever ser célere e eficiente, sob pena de não atender aos anseios da sociedade por falta de funcionários públicos.

Assim, considerando a essencialidade dos servidores que o Projeto de Lei autoriza contratar, esta Procuradoria entende que justificada a contratação temporária para recompor o quadro de pessoal para manutenção da eficiência dos serviços prestados, uma vez que a licença maternidade bem como a exoneração da servidora prejudica os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, o atendimento ao público mais necessitado.

Por fim, na análise desta assessoria, está caracterizado o excepcional interesse público na contratação de enfermeira e nutricionista para recompor o quadro dos servidores da Secretaria da Saúde.

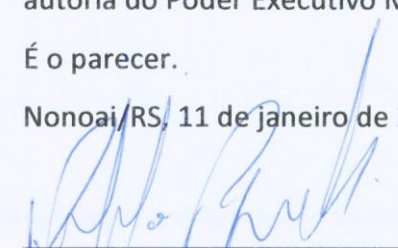
Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema. Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 001/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 11 de janeiro de 2016.



Pablo A. Pasqualli

Assessor Jurídico

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!